



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/368 (CONTJOR-NET)

Participações contra o jornal *Correio da Manhã* - dia 05/05/2024 -
Notícia: "Retaliação motivou ataque a imigrantes no Porto" – rigor
informativo

Lisboa
23 de julho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/368 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participações contra o jornal *Correio da Manhã* - dia 05/05/2024 - Notícia: "Retaliação motivou ataque a imigrantes no Porto" – rigor informativo

I. Participação

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), nos dias 5 e 6 de maio de 2024, duas participações contra o jornal *Correio da Manhã*, relativas à notícia com o título "Retaliação motivou ataque a imigrantes no Porto", publicada no dia 5 de maio de 2024.
2. Nas participações considera-se que não há correspondência entre o título e o texto da peça, bem como não existem fontes que corroborem a existência de uma retaliação, colocando-se em causa o rigor informativo. Acrescenta-se que, à “data, não existe qualquer informação de que o grupo vítima de agressões tenha perpetrado qualquer ato contra o grupo agressor.”
3. A perspetiva das participações reside, assim, na não-aceitação da culpabilização das vítimas, imigrantes, uma vez que a peça leva a concluir que estes praticaram, primeiramente, atos ilegais que motivaram uma retaliação. Por este motivo, o termo "retaliação" assume uma conotação xenófoba.

II. Posição do denunciado

4. O diretor do jornal *Correio da Manhã* esclarece que a "notícia em causa.... teve por base ataques a cidadãos de nacionalidade estrangeira, ocorridos na cidade do Porto na madrugada de dia 3 de maio. (...) no dia 05 de maio de 2024, é desenvolvido que

os ataques aos imigrantes poderiam ter sido motivados por uma onda de assaltos ocorridos nas últimas semanas no Campo 24 de Agosto, no Porto. Bem como que os ataques poderiam mesmo ter sido cometidos por grupos racistas. Fundamentando-se, inclusive, a notícia com relatos de moradores, comerciantes e outros que circulavam na rede social 'X' sobre a situação e que apontavam nesse sentido."

5. Face ao alegado nas participações, o *Correio da Manhã* esclarece que não veio "justificar ou desculpar qualquer tipo de ataque ou agressão, refutando-se veementemente essa ideia".
6. A tese de retaliação parte dos testemunhos de moradores, não se tratando de uma opinião. Neste sentido, há uma ligação entre os ataques e a onda de assaltos ocorridos nessa zona do Porto.
7. O *Correio da Manhã* refere que o título da peça, procurando ser cativante, evidencia os aspetos mais característicos da notícia, não tendo a função apelativa comprometido o rigor informativo. O "título refletiu apenas a ideia central daquele que foi o desenvolvimento da notícia em causa sobre o caso, estando ancorado nos factos noticiados".

III. Descrição dos conteúdos

8. A peça do *Correio da Manhã* alvo de participação foi publicada na sua edição eletrónica no dia 5 de maio de 2024. Tem como título "Retaliação motivou ataque a imigrantes no Porto"¹ e subtítulo "Grupos racistas podem estar a vingar assaltos ocorridos no Campo 24 de Agosto. Cidadãos marroquinos e argelinos foram espancados."

¹ Disponível em: <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/ataques-a-imigrantes-no-porto-podem-ser-retaliacao>

9. Na peça dá-se conta de uma possível relação entre os ataques ocorridos contra cidadãos estrangeiros e motivações de natureza racista "uma vez que muitos moradores e comerciantes da zona da freguesia do Bonfim apontam o dedo a esses imigrantes, que costumam ficar em magote, amedrontando tudo e todos."
10. A peça recorre à rede social X, "onde circulam os vídeos de agressões perpetradas entre os cidadãos argelinos e marroquinos - algumas com recurso a paus, canos e martelos -, há quem incite à violência. 'Vamos correr com esta gente do nosso país, povo português, já que os nossos governantes não fazem nada', lê-se. Mas há mais: 'Com a falta de meios que a polícia enfrenta, teremos de ser nós, cidadãos, a restabelecer a segurança das nossas ruas, através de grupos de vigilância, e, se necessário, de intervenção.'"
11. A peça divulga a posição do Presidente da Câmara Municipal do Porto, do Primeiro-ministro e da Ministra da Administração Interna, condenando veementemente a prática dos atos de natureza xenófoba e para os quais haverá tolerância zero.
12. Como se refere na peça, na "rede social X, o Primeiro-ministro, Luís Montenegro, já reagiu aos ataques racistas, ocorridos na madrugada de sexta-feira. 'Condeno veementemente, em meu nome pessoal e do Governo português, os ataques racistas no Porto. Exprimo a nossa solidariedade com as vítimas e reafirmo tolerância zero ao ódio e violência xenófoba. E elogio o trabalho das nossas forças de segurança', escreveu. A PSP reforçou o patrulhamento naquela zona da cidade."
13. Paralelamente, a "ministra da Administração Interna, Margarida Blasco, disse ontem que os ataques no Porto 'não são admissíveis. A nossa sociedade não é isto, os portugueses não são isto. As forças de segurança responderam em eficácia e prontidão. Em nome do Governo posso dizer que a tolerância é zero. Não ao racismo'."

14. Na peça são descritas agressões contra cidadãos estrangeiros referindo que "na sexta-feira ocorreram quatro situações distintas envolvendo argelinos e marroquinos na Baixa do Porto. A mais grave ocorreu na Rua do Bonfim, quando um grupo encapuzado e munido com armas, facas e bastões, entrou numa casa e espancou os imigrantes. Três ficaram feridos.", bem como, na Batalha, "um marroquino foi espancado. Um homem de 26 anos foi detido com um bastão. Outros cinco, que o procuraram na esquadra, foram identificados pela PSP. O detido ficou em preventiva por crimes de ódio."
15. O vídeo que acompanha a peça refere que está sob investigação a hipótese de os atos cometidos constituírem uma retaliação. De acordo com a PSP, na "estação da Trindade dois argelinos (...) foram detidos por exibirem facas de cozinha a quem seguia no metro", bem como, segundo a mesma entidade, "(...) desde fevereiro até final de abril, foram detidas vinte e duas pessoas nas imediações do Campo 24 de Agosto, a maioria são estrangeiros e estão indiciados por crimes de furto e roubo".
16. O vídeo tem início da seguinte forma: "Estas imagens mostram alguns dos momentos violentos vividos na zona do Campo 24 de Agosto nas últimas semanas. São confrontos entre cidadãos argelinos e cidadãos marroquinos e que envolvem agressões com ferros, paus, canos e até martelos. Na passada sexta-feira estes imigrantes foram alvo de ataques violentos que podem ter sido motivados pela onda de assaltos ocorridos nas últimas semanas nas imediações do Campo 24 de Agosto no Porto."
17. São visíveis agressões entre indivíduos do sexo masculino a ocorrer na via pública, em imagens que aparentam ter sido recolhidas através de um telemóvel. Estas imagens, apresentadas como mostrando cidadãos estrangeiros em conflito, são repetidas em dois momentos. São também exibidas, em dois momentos distintos, imagens de dois indivíduos em luta, em sombra, a título de reconstituição.

IV. Análise e fundamentação

18. Cabe à ERC analisar o conteúdo em causa de acordo com as competências definidas no artigo 7.º, alínea d), dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, que estabelece, no âmbito dos seus objetivos de regulação, o dever de assegurar "que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efectivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis".
19. Do mesmo modo, compete à ERC, de acordo com o artigo 8.º, alínea a) dos referidos Estatutos "assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa".
20. Estando tal matéria no âmbito da sua intervenção, considera-se relevante apurar se os factos alegados constituem uma violação do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa² que estabelece que a "liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática."
21. No sentido da referida salvaguarda do rigor informativo e da objectividade da informação, o Estatuto do Jornalista³, no artigo 14.º, n.º1, alínea a), estabelece, entre os deveres dos jornalistas, o de "informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião".
22. No caso em apreço, verifica-se que, pelo texto e título, o enfoque da peça remete para uma possível relação entre um ato de "retaliação" de "moradores e

² Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho.

³ Lei n.º1/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro.

comerciantes da zona da freguesia do Bonfim" contra cidadãos estrangeiros, associando-os a roubos e furtos.

23. A fundamentação da existência do referido ato de "retaliação" reside nos testemunhos recolhidos na rede social X e na existência de detenções, segundo a PSP, envolvendo cidadãos estrangeiros na área geográfica em questão.
24. Todavia, verifica-se que os testemunhos retirados desta rede social surgem apresentados como comentários às imagens de conflitos entre cidadãos estrangeiros. Os comentários transcritos são reações aos vídeos que circularam nas redes sociais e que mostram, alegadamente, cidadãos argelinos e cidadãos marroquinos em conflito. Não fica, pois, claro de que forma estes testemunhos fundamentam a ideia de retaliação.
25. Na peça são descritas várias agressões contra cidadãos estrangeiros. São também referidas detenções policiais de cidadãos estrangeiros. Inclui a posição do Governo, que condena a eventual existência de atos de natureza racista, depreendendo-se que os imigrantes foram, de facto, alvo de possíveis represálias.
26. Verifica-se que a notícia do *Correio da Manhã* divulga imagens, de forma repetitiva, que se deduz terem sido obtidas através de um telemóvel, sobre conflitos que não correspondem às "retaliações" a que o título se refere. A visualização destas imagens, sob o título "Retaliação motivou ataque a imigrantes no Porto", cria a expectativa, legítima, de que ilustram o título que as antecede. Porém, estas imagens apenas mostram cidadãos estrangeiros em violentos conflitos entre si.
27. Conclui-se que esta utilização descontextualizada das imagens – duas comunidades estrangeiras em conflito entre si, para, simultaneamente, as representar como vítimas de um ato de retaliação – padece de rigor e afeta negativamente a objetividade da informação divulgada. Tal como refere a peça: "Estas imagens mostram alguns dos momentos violentos vividos na zona do Campo 24 de Agosto

nas últimas semanas. São confrontos entre cidadãos argelinos e cidadãos marroquinos e que envolvem agressões com ferros, paus, canos e até martelos. Na passada sexta-feira estes imigrantes foram alvo de ataques violentos que podem ter sido motivados pela onda de assaltos ocorridos nas últimas semanas nas imediações do Campo 24 de Agosto no Porto."

28. Também a utilização de imagens, a título de reconstituição, entre dois indivíduos em luta física surge descontextualizada, não correspondendo ao cenário de conflito que a que a peça se refere, assumindo uma natureza sensacionalista.
29. De referir, que o Estatuto do Jornalista⁴ estabelece, como um dos deveres da profissão, no artigo 14.º, n.º 2, alínea e), não «tratar discriminatoriamente as pessoas, designadamente em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.»
30. A ilação de que houve uma retaliação, cometida por grupos racistas, é também ilustrada pela seguinte afirmação: "muitos moradores e comerciantes da zona da freguesia do Bonfim apontam o dedo a esses imigrantes, que costumam ficar em magote, amedrontando tudo e todos." Tal afirmação, não identificando fontes de informação concretas e verificáveis, compromete igualmente o rigor informativo.
31. Da mesma forma, cumpre verificar se o título da peça tem sustentação nos elementos avançados no corpo da notícia, ou se, por outro lado, padece falta de rigor, sendo suscetível de contribuir para a estigmatização de cidadãos imigrantes, assumindo uma natureza discriminatória.
32. Ora, o rigor informativo dos títulos em peças jornalísticas de imprensa deve ser sempre analisado em relação ao conteúdo do texto a que se reporta. Os títulos

⁴ Lei n.º1/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro.

condensam a ideia principal da notícia, podendo recorrer a uma linguagem apelativa, que incentive à sua leitura.

33. A análise permitiu verificar que o título confere uma natureza factual a uma ocorrência que ainda se encontra sob investigação policial: "Retaliação motivou ataque a imigrantes no Porto". No entanto, o subtítulo relata que tal é uma possibilidade: "Grupos racistas podem estar a vingar assaltos ocorridos no Campo 24 de Agosto. Cidadãos marroquinos e argelinos foram espancados".
34. A opção editorial do jornal foi destacar o facto de as agressões em causa poderem tratar-se de uma retaliação, sustentando-se nas declarações de representantes de entidades governamentais. Nessa medida, o título encontra correspondência com o texto da peça.
35. Importa referir que a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) recomenda aos *media*, em respeito pela liberdade de imprensa e pela liberdade de expressão, que tomem «medidas de autorregulação, garantindo que a informação e os programas que publicam ou transmitem não contribuem para a vulnerabilização das vítimas e alimentem um clima de hostilidade para com os indivíduos que partilham características, designadamente origem étnica e racial, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, situação documental»⁵.
36. Entende-se que a referência ao estatuto de cidadania dos imigrantes agredidos poderia ser relevante para compreender a ocorrência noticiada, na eventualidade de se tratar de um crime de ódio por parte dos alegados agressores.
37. Contudo, o conteúdo controvertido revela um juízo de natureza opinativa, por sugerir que os imigrantes em causa, por se reunirem «em magote», amedrontam a

⁵ Recomendação à adesão ao Princípio de não-referência da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem e situação documental: <https://www.cicdr.pt/documents/57891/110180/Recomenda%C3%A7%C3%A3o+CICDR+-+Princ%C3%ADpio+da+n%C3%A3o+refer%C3%Aancia.pdf/0cca99a1-9b0d-400b-af4c-652d5816fc6f>

população. Para corroborar esta ideia é exibido um vídeo, de forma repetida, que mostra a natureza violenta dos confrontos entre as próprias comunidades imigrantes, ocupando o espaço público.

38. Pelo exposto, considera-se que compete ao *Correio da Manhã* enquadrar de forma adequada os elementos noticiosos que divulga, de forma a não comprometer a imparcialidade e a objetividade exigíveis no relato jornalístico, notando que determinados temas assumem especial relevância social, devendo evitar-se efeitos potencialmente estigmatizantes e promotores de um clima de hostilidade.
39. Assim, no sentido de corresponder ao disposto no n.º 3 da Lei de Imprensa, sensibiliza-se o *Correio da Manhã* a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, bem como a não divulgar conteúdos de cariz opinativo, suscetíveis de se constituírem como discriminatórios e estigmatizantes.

V. Deliberação

Tendo sido apreciada uma participação contra o jornal *Correio da Manhã* pela notícia publicada a 5 de maio de 2024, com o título "Retaliação motivou ataque a imigrantes no Porto", por falta de rigor informativo, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação, nomeadamente as previstas na alínea d) do artigo 7.º, alínea j) do artigo 8.º e na alínea a) n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, bem como o disposto no artigo 3º da Lei de Imprensa, delibera:

1. Sensibilizar o jornal *Correio da Manhã* para a necessidade de assegurar as exigências em matéria de rigor informativo e da objetividade da informação, garantindo um enquadramento claro, não sensacionalista, dos elementos divulgados;
2. Sensibilizar o *Correio da Manhã* para a necessidade de clarificação da origem e natureza da informação divulgada, no sentido da cabal demarcação de factos e opiniões,

especialmente quando está em causa a divulgação de considerações de natureza potencialmente discriminatória e estigmatizante.

Lisboa, 23 de julho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola